

101
J. S. S. S.

Lei nº 565/65

A Câmara Municipal do Município de Conaicas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 565/65 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os proventos do Fiscal Geral apresentado aos concêntricos do Fiscal da Sede, a partir de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a conta própria na importância de Cr\$ 92.000 (noventa e dois mil cruzeiros), retirando referida importância do saldo do ano p. passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conaicas da Barra, em 10 de abril de 1965

Luiz Antônio de S. S.
Presidente da Câmara